

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000590/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084493/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.005714/2016-56
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME, CNPJ n. 03.208.714/0001-88, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL ;

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME, CNPJ n. 03.208.714/0003-40, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL ;

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME, CNPJ n. 03.208.714/0007-73, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL ;

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME, CNPJ n. 03.208.714/0004-20, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL ;

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME, CNPJ n. 03.208.714/0005-01, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL ;

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME, CNPJ n. 03.208.714/0006-92, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL ;

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME, CNPJ n. 03.208.714/0008-54, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 01º de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de**

Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Veirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FARMACÊUTICO PLANTONISTA

Fica instituída a figura do farmacêutico plantonista, para a adequação legal das farmácias signatárias, visando a atendimento da legislação quanto á assistência farmacêutica integral, nos finais de semanas e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os farmacêuticos plantonistas poderão ser contratados exclusivamente para realização de plantões, devendo constar em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social a função de “Farmacêutico plantonista”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os plantões serão realizados aos domingos e feriados civis e religiosos. Cada plantão terá duração de até 12 horas, cujos horários de início e término serão estabelecidos pelas empregadoras, dentro do horário de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, respeitadas a jornada de 40 horas semanais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em cada plantão os empregados usufruirão de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento de salários corresponderá ao número de horas trabalhadas, cujo valor da hora corresponderá à importância de R\$: 25,00 (vinte e cinco reais), os quais deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam as empresas obrigadas a conceder a esta categoria de empregados a importância de R\$ 10,00 (dez reais) a título de auxílio alimentação, pago por cada plantão trabalhado, de no mínimo oito horas, mediante assinatura de recibo, cujos pagamentos não se revestem de natureza salarial, não havendo qualquer repercussão nas demais verbas trabalhistas,

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de ausência justificada do plantonista, este poderá ser substituído pelo farmacêutico mensalista, desde que em comum acordo, sendo devido a este a hora normal do plantão do farmacêutico.

PARÁGRAFO SETIMO: Os plantonistas poderão firmar mais de um contrato de trabalho com empresa diversa da que trabalha, ainda que integrantes de um mesmo grupo econômico ou empresas filiais de uma mesma matriz, devendo haver a completa separação entre a prestação de seus serviços, cabendo aos plantonistas optarem por sua jornada de trabalho semanal em empresas distintas, sem qualquer ingerência/responsabilidade de uma contratante pela outra.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL
ADMINISTRADOR
FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME**

**FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL
ADMINISTRADOR
FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME**

**FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL
ADMINISTRADOR
FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME**

**FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL
ADMINISTRADOR
FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME**

**FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL
ADMINISTRADOR
FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME**

**FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL
ADMINISTRADOR
FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME**

**FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL
ADMINISTRADOR**

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL EIRELI - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.